PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP
CEP 13315-000 - TEL.: (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8305
RUA LUIZ NUNES, 274 - Bº JACARÉ - CABREÚVA - SP - CEP: 13318-000
FONE/FAX: (11) 4529-7614

"LEI COMPLEMENTAR Nº 263, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.003"

"DISPÕE SOBRE A EXCLUSÃO DAS MULTAS E JUROS MORATÓRIOS DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA NO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ LEONEL SANTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o parcelamento, bem como a exclusão das multas e juros moratórios, de débitos inscritos na Dívida Ativa até a data de 31 de dezembro de 2.002.

ARTIGO 2º - O devedor poderá requerer o parcelamento e a exclusão das multas e juros moratórios previstos no artigo anterior, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação da presente Lei.

ARTIGO 3º - O saldo devedor, devidamente consolidado na data do deferimento, sem as multas e juros moratórios de que trata o Artigo 1° desta Lei, poderá ser parcelado em até 10 (dez) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO – As parcelas mensais não poderão ser inferiores a 10% (dez por cento) do valor do débito.

ARTIGO 4º - Para que seja deferido o parcelamento, o devedor deverá, ao requere-lo, assinar termo de acordo, no qual confesse o total do débito, devendo nesse ato comprovar o recolhimento da primeira parcela.

ARTIGO 5º - Tratando-se de débito em fase de execução judicial, só será deferido o parcelamento mediante a comprovação do pagamento das eventuais custas processuais e honorários advogatícios.

ARTIGO 6º - Ocorrendo o não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas, o parcelamento será automaticamente cancelado, aplicando-se ao débito calculado anteriormente, todos os acréscimos previstos na legislação municipal, descontando-se as importâncias já pagas e prosseguindo com o processo de execução.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 26 de novembro de 2.003.

JOSÉ LEONEL SANTI
Prefeito Municipal

REGISTRADA no Livro próprio e publicada. Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 26 de novembro de 2.003.

MARIA SUELI SOARES DE MACEDO
Assessora de Gabinete